O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 214 | **TERÇA-FEIRA 28 DE JULHO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

MUSEU AVEIRO BIBLIOTECA

AVEIRO

Uma questão pessoal tractada entre dois jornaes da capital, e que póde vir ainda a ter mui desagradaveis consequencias, levou um d'elles a fazer um apello á imprensa portugueza, convidando-a a conter-se dentro dos limites determinados pelo fim d'esta utilissima instituição, abstendo-se absolutamente de se occupar de objectos, que devem ser-lhe estranhos, e que tanto a degradam aos olhos da gente sensata.

Em bôa hora seja feito o convite; em boa hora chegue o arrependimento dos erros commettidos; em boa hora nos sintamos todos animados a cooperar para a regeneração de uma instituição, que, bem regulada, póde ser um poderosissimo elemento de civilisação, e desbragada e licenciosa como tem sido e continua a ser, e um perigoso vehiculo de desmoralisação, é um meio de apregoarmos bem alto o nosso despejo, e de fazer-mos saber aos estrangeiros a desconsideração em que uns aos outros nos temos, e a desharmonia, que reina entre as differentes parcialidades da familia portugueza.

Ainda bem que reconhecemos as nossas faltas, e não duvidamos confessar que temos seguido até qui um caminho mui differente do que nos era prescripto pelos deveres do nosso augusto sacerdocio.

Ainda bem que nos confessamos culpados, e não estamos por tal modo dominados pelo somno de consciencia que não sejamos susceptiveis de nos sentirmos contrictos, e de entoarmos o *penitet mé*.

Não desesperemos de que a imprensa portugueza venha um dia, e talvez muito breve, a ser como deve uma instituição eminentemente proveitosa, cordata, e tam justa e desapaixonada, quanto o podem ser os juizos do homem. Não desesperemos. Quem confessa publicamente as suas faltas, é porque se sente pungido pelo remorso de as haver commettido; e ao remorso é natural seguir-se a rehabilitação moral, e a tam almejada regeneração.

As paixões partidarias não nos traziam por forma obsecadas as intelligencias, que nos tornassem inteiramente inacessiveis á luz da razão. Haviamo nos afastado do caminho a seguir; precipitámos-nos, como insensatos, nas perigosas vias da illegalidade, donde muitos suppunham quasi impossivel o regresso; mas enganaram-se.

Chegou a occasião de sentirmos um intervalo lucido determinado por uma crise, que parecia lamentavel: aproveitemol-o; em quanto elle dura, empreguemos todos os possiveis esforços para não mais nos deixarmos apossar da halucinação, que nos levou a commetter tantos desvarios.

Invidemos todas nossas forças para nunca mais nos deixarmos arredar do posto d'honra, que nos propusemos defender.

Longe, bem longe de nós as questões pessoaes; longe a calumnia desfaçada, e as verrinas destemperadas e insultuosas, que tantas vezes têem manchado as paginas do jornalismo; longe a diatribe calumniosa e descortez, com que por vezes em Portugal se tem aggredido a reputação de homens publicos de uma probidade inexcedivel, e de estadistas consummados, cujo merecimento temos sido mais tarde levados a reconhecer, prestando-lhe a devida homenagem. Longe o feio costume de vir assoalhar na imprensa os mais reconditos segredos da vida privada dos adversarios, não nos invergonhando de practicarmos o mais publicamente possivel, acções, que cada um devia correr-se de practicar mesmo diante de alguns amigos, que facilmente lh'as perdoassem.

Dê-se de mão ao tão seguido systema de encarar e tractar as questões mais graves e importantes sob a influencia do commodo particular, que da sua decisão possa provir-nos.

Subordimenos ao bem geral o interesse pessoal e partidario. Esforce mo-nos por não vêr os homens, mas somente os principios, que elles sustentam.

Venha a discussão placida, desapaixonada, séria, e tal, que pareça ter em vista pôr em luz clara a veracidade dos principios, que sustentamos, e não os defeitos dos que nol-os impugnam.

Appareça a bem intendida liberdade onde só tem imperado a licença. Reforme-se a imprensa, para que as suas publicações sejam procuradas e lidas com avidez, e não desdenhadas e repellidas, como leituras perniciosas e immoraes.

Avante! Que não haja um unico membro da imprensa portugueza que não responda com estremecimentos de jubilo ao convite, que lhe foi dirigido.

Unamo-nos todos n'este abençoado pensamento, e ávante!

Mas, cuidado! tenha depois cada um de nós a coragem necessaria para não tornar a commetter as faltas, que confessou publicamente, e para não reincidir nos erros, que uma vez abjurou, porque então nos tornaremos muito mais dignos de censura.

No dia 24 do corrente, pelas 5 horas e um quarto da tarde, sucumbiu a uma paralyzia da bexiga o sr. Custodio José Duarte Silva, ex-director da alfandega d'esta cid de, que tinha as honras de director de circulo, logar que por muitos annos exercera na cidade de Vianna.

Era um dos poucos bravos que ainda restam da expedição que desembarcou no Mindello. Contava 75 annos de edade.

Melitou em todas as campanhas do memoravel cerco do Porto.

Dissolvido o batalhão francez a que o sr. Duarte Silva pertencera, foi chamado a fazer serviço na secretaria do commando em chefe do Imperador.

Nos fins do anno de 1833 foi despachado director da alfandega d'Aveiro, logar que serviu por 15 annos com todo o zelo, actividade, e com a grande intelligencia de que era dotado.

N'este periodo atravessou todas as vicissitudes politicas, e todas as phazes partidarias, que em diversas epochas excitaram todos os espiritos, e em que Aveiro infelizmente muito se destinguiu, sem que o sr. Custodio José Duarte soffresse a menor perseguição d'aquelles que não partilhavam as suas idêas politicas.

Tal era o seu cavalheirismo, o bom nome de que gosava, e a sua respeitabilidade.

Succede sempre assim a todos os homens honestos, que, sem des-servirem o seu partido, têem a necessária tolerancia, a boa indole, e o bom tino de não offenderem alguem.

Em 1848 foi o sr. Custodio José Duarte promovido a director do circulo das alfandegas do norte.

No mesmo teôr continuou ali no desempenho de seu novo emprego, até que cançado pelos annos e pelo trabalho, e carecendo dos confortos que só a sua familia podia dar-lhe, pediu a S. M. que novamente o transferisse para o logar inferior, que já servira, de director da alfandega d'Aveiro.

S. M. attendeu á supplica do venerando funccionario, e muito honrosamente o transferiu para director d'esta alfandega, por que no decreto de transferencia se declarou=que o sr. Duarte conservaria as honras de director de circulo, logar que tinha exercido com todo o zelo e inteireza, prestando n'elle serviços mui relevantes=

Restituido assim a sua casa e familia, o sr. Custodio José Duarte começou de novo a exercer o seu emprego de director da alfandega d'Aveiro; e o habito do trabalho e a sua natural actividade poderam vencer tanto a idade, que, até á sua ultima transferencia, por certo não teve o paiz um empregado mais assíduo, e de maior inteireza no desempenho das suas funcções.

Quando porém o sr. Custodio José Duarte, tendo envelhecido assim em tantos annos de serviço publico, exercido sem macula, e até com reconhecido louvor que os governos lhe deram, não só n'aquelle decreto, mas em muitas portarias e documentos officiaes, esperava viver tranquillo os seus dias restantes, de improviso contra elle se levantou uma tormenta de odios injustissimos.

Inesperadamente inimigos ingratos urdiram contra elle o mais insolito, e nefando procedimento que póde haver contra um funccionario nas condições em que se achava o sr. Custodio José Duarte.

Com geral espanto, e indignação, foi transferido por decreto de 20 de janeiro proximo passado para a subdirectoria da insignificante alfandega de Miranda!

Com inaudita offensa de lei, e menosprezo de tantos serviços, foi mandado o ancião respeitavel para Miranda do Douro, aonde nem sequer, na idade em que se achava, poderia talvez chegar com vida, se emprehendesse a jornada.

Requereu com instancia aos poderes publicos que se instaurassse processo, ou se investigasse sobre a sua vida de funccionario, para ser punido conforme a lei, se houvesse incorrido em culpa. Mas o governo, e o parlamento despresaram a justa supplica do veterano da liberdade, que se foi definhando de magoa. Affigurava se-lhe que fôra uma pena a sua ultima transferencia. Era sómente o rancôr de almas envilecidas pelo mais degradante cinismo.

O sr. Custodio José Duarte conheceu bem que se uzara para com elle de um ardil torpe para expulsal o do serviço publico.

Ficou particular em sua casa. Mas o insulto dos homens e dos governos havia sido de tal crueza; mas o escarneo a suas cans venerandas fôra tão pungente, que logo os seus amigos bem previram que fôra mortal o golpe que soffrera.

De tantas consolações que todos os dias se lhe prodigalisavam não havia esperar conforto, por que o infeliz velho chorava sempre até aos seus ultimos momentos, como uma criança, quando se recordava da infamia que com elle se praticára.

Encerrado no seu gabinete, era mister empregar esforço grande com elle para sahir de casa; e em poucos dias a vehemencia da dor moral lhe alterou visilmente a saude.

Por ultimo sobreveiu-lhe uma paralyzia de bexiga, que foi renitente a todos os esforços da sciencia, e cercado dos cuidados de sua familia, e de seus amigos, exalou o ultimo suspiro.

A sua doença e a sua morte foram das que Deus costuma dar muitas vezes ao varão justo.

Nunca accusou dores, e até ao passamento conversou risonho e placido com todos os que o rodeavam.

Resta só hoje d'elle a memoria das suas virtudes, e a recordação da mais negra ingratidão que pode caber em homens.

Ao soldado da liberdade, ao funccionario integerrimo, serviram de linitivo unico a solemne manifestação do desagrado geral, com que Aveiro e o paiz receberam a flagrantissima injustiça, que o governo practicou para com elle. Sirva tambem de linitivo a sua esposa e filho a expressão da sincera magoa, que em todos nós produziu o lamentavel acontecimento, que memoramos.

Por portaria do ministerio do reino de 20 do corrente foi declarado, precedendo consulta do conselho geral d'instrucção publica e resposta do ajudante do procurador geral da corôa, juncto daquelle ministerio, que a disposição legal, em que se determina que o estudante por qualquer motivo excluido da Universidade é obrigado a sair de Coimbra, se ahi não tiver familia, é applicavel a todo e qualquer estabelecimento de instrucção superior e secundaria do paiz; isto em consequencia de ter o administrador do concelho de Villa-Real recusado a sua coadjuvação ao reitor do lyceu daquella villa, que pertendia fazer sair d'ali dois estudantes temporariamente excluidos do lyceu.

Desapprovamos a interpretação que na citada portaria se deu ás leis que se suppozeram appliveis ao caso em questão, e entendemos que o administrador do concelho de Villa-Real procedeu bem, pois que, na falta de lei expressa, se regulou por principios rasoaveis e muito em harmonia com o systema constitucional.

Embora se apontem alguns artigos de leis ou decretos regulamentares, que pareçam comprehender, na generalidade da sua expressão, o caso sujeito, somos de parecer que essas disposições o mais que deviam mostrar aos que as interpretaram, era a necessidade de uma reforma prompta e salutar neste como em outros capitulos de instrucção publica.

O decreto regulamentar de 25 de novembro de 1839, na parte em que o estamos considerando, mesmo quando seja applicado sómente á Universidade, é hoje geralmente havido como manifestamente iniquo, e improprio de um paiz, em que se acham tão profundamente arreigadas as idêas liberaes; e essa iniquidade subirá de ponto, se o applicarem indistinctamente a qualquer estabelecimento scientifico.

Consideremol-o só em relação aos estudantes de Coimbra, e vejamos se póde sustentar-se á luz dos principios a disposição que obriga a sair da cidade o estudante riscado.

Que fim se teria em vista com tal medida? Parece-nos que o principal, se não unico, devia ser evitar que o estudante, inhibido de continuar a frequentar as aulas, fique ahi passando vida ociosa, e gastando inutilmente o dinheiro de seus paes.

Mas, ainda assim, esta medida é excessivamente rigorosa e arbitraria, e póde em muitos casos chegar mesmo a ser injusta.

O estudante que é mandado sair de Coimbra por haver perdido o anno nas aulas publicas, que frequentava, póde querer continuar ahi a estudar em particular; e a lei, que lh'o prohibir, irá muitas vezes obstar ao seu adiantamento.

O unico procedimento rasoavel que, em nosso entender, devia seguir o reitor da Universidade, era fazer constar ao pae do estudante riscado, ou quem suas vezes fizer, as circumstancias, em que seu filho se achava, e deixal-o depois decidir como lhe aprouvesse do seu destino, devendo as auctoridades auxilial o, sendo necessario, para que fossem cumpridas as ordens que a esse respeito desse.

Se um pae de familias quizer que seu filho, embora excluido da Universidade, continue a viver em Coimbra, instruindo se por qualquer modo ou recreando-se licita e honestamente, quem de boa fé ousará contestas-lhe este direito?

E se um estudante de maior idade for excluido por faltas, que não devam ser punidas pelas auctoridades civis, entendemos que nenhuma rasão ha para o obrigar a sair de Coimbra, se elle ahi quizer continuar a residir, usando de um direito que assiste a todo o cidadão: deixa de ser estudante, mas não deve passar d'ahi a pena; a não ser que n'um paiz constitucional se queira negar a qualquer cidadão no pleno goso de seus direitos a faculdade de viver onde quizer, com tanto que respeite as leis e auctoridades.

Se o individuo, que pela exclusão da Universidade deixou de ser estudante, practicar depois factos, que as leis civis devam castigar, lá estão as auctoridades competentes para olharem por isso.

Ora, passando dos estudantes de Coimbra aos dos differentes lyceus do reino, facilmente se vê que a tal disposição do decreto regulamentar com muito menos rasão deve obrigar estes do que aquelles; pois que os estudantes, que cursam os lyceus, são, por via de regra, naturaes de terras muito chegadas á sua séde, tornando-se por isso muito mais facil o fazer saber aos paes de familias, se seus filhos aproveitam, ou não, continuando a residir na cidade ou villa, para onde vieram por motivos de estudo. E como elles são mais que ninguem interessados na boa sorte de seus filhos, ordenarão depois o que julgarem melhor. Parece-nos, portanto, que a disposição disciplinar de instrucção publica, de que nos estamos occupando, usurpa por um lado um importante direito do patrio poder, e por outro embaraça o cidadão no goso do precioso direito de liberdade, sem que ao menos haja para isso uma plausivel rasão de necessidade ou utilidade.

Temos ido pouco a pouco reformando a nossa legislação, em ordem a harmonisal-a com a lei fundamental, de cujas disposições ainda muitas outras destoam. Resolvamo nos tambem a cuidar um dia seriamente da reforma da legislação concernente á instrucção publica, que está bem precisada d'isso.

Foi-nos remettido pelo sr. Campos e Oliveira, encarregado da estatistica industrial n'este districto, um artigo, que a falta despaço nos obriga a deixar para o numero seguinte.

O sr. Campos, prevendo que achará difficuldade da parte dos proprietarios e directores das fabricas e estabelecimentos industriaes em lhe ministrarem os dados necessarios para confeccionar devidamente os seus trabalhos, apresenta-lhes mui attendiveis considerações tendentes a mostrar que em nada prejudicarão os seus interesses, nem os das industrias, a que se dedicam, uzando da maior franqueza em lhe prestarem todos os esclarecimentos, que puderem; e que, pelo contrario podem d'este modo concorrer para melhorar a sorte da classe, a que pertencem.

S. s.ª, em cumprimento da commissão a seu cargo, vae percorrer differentes pontos do districto, onde existem fabricas, e pelas informações, que temos, podemos asseverar que o sr. Campos se esforça por acertar, harmonisando os interesses do estado com os das classes industriosas.

No proximo numero daremos o referido artigo, com cujas idêas nos conformamos.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

THESOURO PUBLICO

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES DIRECTAS

Hei por bem approvar as instricções regulamentares para o lançamento e repartição da contribuição pessoal, que baixam com este decreto, e vão assignadas pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e o da fazenda assim o tenham entendido e façam executar cada um pela parte que lhe toca.

Paço, em 7 de julho de 1863. — REI. — Anselmo José Braamcamp — Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.

Instrucções regulamentares para o lançamento e repartição da contribuição pessoal

CAPITULO I

Disposições fundamentaes da contribuição pessoal

Art. 1. A contribuição pessoal compõe se:

I De taxas fixas, reguladas pela tabella A, annexa a estas instrucções;

II De uma percentagem complementar sobre a renda ou valor locativo das casas habitadas que exceder a 20$000 réis nas terras de 1.ª ordem, 15$000 réis nas de 2.ª, 10$000 réis nas de 3.ª e 4.ª, e 5$000 réis nas terras de 5.ª e 6.ª ordem, no reino e ilhas adjacentes, a qual percentagem complementar será fixada pela fórma adiante declarada.

§ 1. A ordem das terras é a que se acha estabelecida no art. 4 da lei da contribuição industrial, salvas as alterações que tenham occorrido ou possam occorrer por virtude dos art.os 1 e 2 da lei de 22 de agosto de 1861; considerando-se:

Terra de 1.ª ordem a que comprehender 100:000 almas e mais;
Dita de 2.ª 50:000 a 100:000;
Dita de 3.ª 4:000 a 50:000;
Dita de 4.ª 2:000 a 4:000;
Dita de 5.ª 500 a 2:000;
Dita de 6.ª 500 e menos.

§ 2. Exceptuam se da disposição do n.º 2 d'este artigo os paços episcopaes, as casas de residencia dos parochos, os conventos das religiosas e as casas em que se acharem estabelecidas as camaras municipaes, juntas de parochia, misericordias, confrarias e outras instituições publicas de piedade ou instrucção.

Art. 2. As taxas de que trata o n.º 1 do artigo antecedente recahem:

I Sobre os creados do sexo masculino;

II Sobre cavallos, eguas ou muares;

III Sobre os vehiculos destinados ao transporte de pessoas.

Art. 3. Exceptuam-se da disposição do n.º 1 do art. 2:

I Aquellas que só accidentalmente fizerem serviço de criados;

II Os criados ou moços dos forneiros e padeiros, os amassadores e moços de fornos, os moços, boleeiros e cocheiros de seges e carruagens de aluguer, os serventes e moços de casas de pasto, hospedarias, lojas de bedidas e outras analogas, e creados empregados no serviço da agricultura, nos hospitaes e estabelecimentos pios, e nos collegios de instrucção e educação.

Art. 4. Exceptuam-se da disposição do n.º 2 do art. 2.º:

I Os cavallos, eguas e muares que tiverem praça no exercito, e os das pessoas a quem o estado os concede ou obriga a ter para desempenho dos seus cargos;

II Os cavallos eguas e muares que se empregarem principalmente no serviço da agricultura ou da industria fabril;

III As eguas de creação e os poldros até quatro annos;

IV As cavalgaduras de carga ou transporte.

Art. 5. Exceptuam-se da disposição do n.º 3 do art. 2 os trens de aluguer.

Art. 6. São sujeitas á contribuição pessoal todas as pessoas nacionaes ou estrangeiras que residem no continente do reino ou nas ilhas adjacentes.

§ unico. Exceptuam-se:

I Os membros do corpo diplomatico estrangeiro em effectivo serviço;

II Os agentes consulares de paizes estrangeiros que não tiverem em Portugal rendimento algum além do que lhes provier do seu emprego.

Art. 7. A contribuição pessoal começa a vencer-se desde o principio do trimestre em que o contribuinte tiver no concelho algum objecto sujeito ás taxas estabelecidas no n.º 1 do art. 1, ou por sua conta alguma casa habitada por elle ou arrendada; e cessa de vencer-se desde o principio do trimestre em que o contribuinte deixou de ter objectos a ella sujeitos.

§ unico. Quando porém o contribuinte deixe de ter os objectos sujeitos á contribuição respectiva a todo esse trimestre.

Art. 8. As taxas fixas são devidas em cada concelho ou bairro em que o contribuinte tiver criados, cavalgaduras ou vehiculos sujeitos ás mesmas taxas.

Art. 9. A percentagem complementar é devida em cada um dos concelhos, bairros ou secção de bairros em que o contribuinte tiver a sua casa de habitação ou casa arrendada por sua conta.

Consideram-se habitadas as casas de habitação arrendadas, ainda que n'ellas não habitem os inquilidos, assim como as mobiladas por conta dos senhorios, ainda que n'ellas não residam.

CAPITULO II

Da percentagem complementar

Art. 10. A percentagem complementar da contribuição pessoal será determinada annualmente em cada districto pelo respectivo delegado do thesouro.

§ 1. Para este fim o delegado do thesouro adoptará para base do calculo a importancia das taxas fixas do anno anterior, e comparando-a com a importancia total do contingente designado ao districto por lei, depois de consideradas as annullações e verbas supplementares que tiverem havido n'esse anno anterior, bem como a importancia para os vencimentos dos escripturarios, na parte que competir ao mesmo contingente, tomará a differença, a qual depois de addicionada dos correspondentes impostos de 20 por cento para viação e de 2 por cento para falhas e annullações, será comparada com o total das rendas e valores locativos das casas de habitação sujeitos á verba complementar no referido anno anterior, fixando por esta fórma a dita percentagem, que deverá ser a mesma para todos os concelhos do respectivo districto.

§ 2. Se pela operação a que se refere este artigo se cobrar maior importancia do que a auctorisada por lei ao districto, será a differença a mais deduzida do contingente do anno futuro; se pelo contrario for inferior, será a differença a menos addicionada ao dito contingente.

Art. 11. Da percentagem complementar achada nos termos do artigo antecedente dará logo o delegado do thesouro conhecimento ás juntas dos repartidores, para procederem á conveniente repartição, na conformidade do que adiante vae declarado.

§ unico. A' direcção geral das contribuições directas dará o delegado do thesouro igual conhecimento, com designação das bases que serviram para achar a dita percentagem.

CAPITULO III

Das juntas dos repartidores

Art. 12. Ás juntas dos repartidores da contribuição predial que, na conformidade do art. 9 da lei de 30 de julho de 1860, tem de intervir no serviço da contribuição pessoal compete:

I Tomar conhecimento das reclamações dos contribuintes sobre a matriz da contribuição pessoal organisada nos termos do art. 10 da mencionada carta de lei de 30 de julho e art. 25 de estas instrucções;

II Fazer o lançamento e distribuição da contribuição pessoal;

III Tomar conhecimento das reclamações que os contribuintes lhes dirigirem por se julgarem lesados no dito lançamento ou distribuição;

IV Fixar as verbas supplementares, bem como as annullações da contribuição pessoal;

V Encerrar a matriz da contribuição pessoal, ainda mesmo quando a respeito della não tenham de fazer-se as rectificações de que trata o art. 4 da carta de lei de 7 de julho de 1862.

Art. 13. As juntas terão as sessões que forem necessarias até ao encerramento das matrizes da contribuição pessoal, e serão auxiliadas nos seus trabalhos pelos recebedores de parochia e informadores louvados.

Art. 14. Nenhum vogal da junta poderá votar em assumptos que lhe pertençam ou a seus parentes e affins até segundo grau em direito canonico.

Art. 15. O vogal da junta dos repartidores nomeado em cumprimento do § unico do art. 2 da carta de lei de 7 de julho de 1862, sómente tomará parte nos trabalhos que tiverem relação com as reclamações feitas á mesma junta, sobre a matriz da contribuição pessoal concluida nos termos dos numeros 1 a 4 do art. 10 da carta de lei de 30 de julho de 1860, e dos numeros 1 a 4 do art. 25 destas instrucções; sendo tambem ouvido sobre os recursos interpostos das decisões tomadas a respeito das ditas reclamações.

CAPITULO IV

Dos informadores louvados

Art. 16. O serviço de informador louvado é annual e obrigatorio.

Art. 17. Os informadores louvados que tem de auxiliar o serviço da contribuição pessoal, serão nomeados annualmente pela junta dos repartidores da contribuição predial na occasião de proceder á nomeação dos que tem de servir para esta contribuição.

Art. 18. O delegado do thesouro, sobre proposta do escrivão de fazenda do concelho ou bairro, fixará o numero de informadores louvados e em seguida dará conhecimento á junta dos repartidores do numero que elle tem de nomear.

Art. 19. A nomeação de informador louvado deve recair em pessoa que, sendo de reconhecida probidade, reuna as condições seguintes:

I A de ter conhecimento das pessoas da sua freguezia e de alguma, ou algumas proximas;

II A de estar no goso de seus direitos civis e politicos.

Art. 20. O informador louvado que não se julgar nas circumstancias especificadas no artigo antecedente ou que se considerar inhabilitado para este serviço, por ter mais de sessenta annos, ou por qualquer outro motivo attendivel, poderá requerer a sua escusa á junta que o tiver nomeado.

§ unico. A junta, quando conceda a escusa, nomeará logo outro informador para o logar vago.

Art. 21. Os informadores louvados que forem nomeados prestarão juramento, nas mãos do prezidente da junta dos repartidores da contribuição predial, de bem e fielmente servirem.

Art. 22. Compete aos informadores louvados informar o escrivão de fazenda e a junta dos repartidores sobre a exactidão das declarações dos contribuintes, ou das relações feitas pelos regedores na parte relativa aos artigos das taxas fixas e ás rendas dos predios urbanos.

Art. 23. Nenhum informador louvado poderá informar sobre objecto relativo a seus parentes ou affins até segundo grau em direito canonico.

CAPITULO V

Dos elementos para a matriz e da sua formação

Art. 24. Far-se-ha em cada concelho um arrolamento geral de todas as pessoas que, nos termos da referida carta de lei de 30 de julho de 1860, estiverem sujeitas á contribuição pessoal, que se denominará — matriz da contribuição pessoal — a qual matriz servirá para se lançar e distribuir a mesma contribuição.

Art. 25. N'esta matriz, organisada segundo o modelo n.º 1, declarar se-ha:

I O nome e morada da pessoa sujeita á contribuição pessoal;

II A ordem da terra em que reside;

III O facto ou factos sobre que recahir a contribuição pessoal;

IV As rendas ou valores locativos sobre que tem de recahir a percentagem complementar;

V A importancia da taxa ou taxas fixas, comprehendendo os correspondentes addicionaes de 20 por cento para viação e 2 por cento para falhas;

VI A importancia da percentagem complementar, comprehendendo igualmente os referidos addicionaes.

§ 1.º As disignações indicadas nos n.os V e VI d'este artigo só serão preenchidas depois de estabelecidas definitivamente as bazes sobre que recáe a contribuição pessoal.

§ 2. Na folha do rosto da matriz se designará o districto, o concelho ou bairro e secção de bairro, e bem assim a percentagem complementar que tem de ser applicada ás rendas ou valores locativos sujeitos no concelho á contribuição pessoal.

§ 3. As rendas ou valores locativos de que trata o n.º IV d'este artigo são as do anno a que respeitar a contribuição pessoal.

Art. 26. A respeito dos concelhos de Lisboa e Porto as matrizes da contribuição pessoal serão feitas por secções de bairros.

Art. 27. Quando o contribuinte no mesmo concelho ou secção de bairro tiver mais de uma casa de habitação por sua conta, declarar-se-ha essa circumstancia na columna n. 3 da matriz. Na columna n.º 13 se lançará a renda ou valor locativo respectivo a cada uma, e na columna n.º 14 a importancia total d'essa rendas ou valores. Se porém tiver só uma casa para a sua habitação ou arrendada, a respectiva renda ou valor locativo será logo levado á columna n.º 14.

Art. 28. Para cada contribuinte se formará um só artigo na matriz, e n'ella se comprehenderão todos os elementos da contribuição, por fórma que a collecta seja uma só para cada contribuinte em cada concelho ou secção de bairro.

Art. 29. O escrivão de fazenda será auxiliado pelos informadores louvados e pelos regedores de parochia quando o julgar necessario e outrosim poderá convidar para o esclarecerem em qualquer assumpto os respectivos parochos ou aquelles individuos do concelho e tenham conhecimento mais particular dos contribuintes do mesmo concelho.

Art. 30. Os motivos que servem de base á contribuição pessoal serão lançados nas columnas numeros 7 a 14 da matriz, em frente da ordem da terra designada na columna n.º 6.

Art. 31. Cada artigo da matriz será fechado por um traço a tinta até á columna n.º 13, deixando quatro linhas em claro para as annotações que forem necessarias.

Art. 32. As folhas da matriz serão numeradas e rubricadas pelo presidente da junta dos repartidores.

Art. 33. A matriz deve ficar concluida nos termos dos numeros 1 a 4 inclusivè do art. 25 até ao dia 30 de junho, sendo apenas preenchidas as columnas desde n.º 1 até n.º 14.

§ unico. Nas cidades de Lisboa e Porto este praso será até 31 de março.

CAPITULO VI

Das reclamações sobre a matriz

Art. 34. As matrizes depois de feitas pelos escrivães de fazenda serão por estes entregues ás juntas dos repartidores da contribuição predial, as quaes em seguida se farão patentes aos contribuintes por espaço de dez dias, a fim de reclamarem perante as mesmas juntas o que tiverem por conveniente a bem de seus justos interesses.

Art. 35. As juntas de que trata o artigo antecedente convocarão com a necessaria anticipação os contribuintes por editaes para o exame das matrizes no local que for indicado, e para apresentarem dentro do praso estabelecido no mesmo artigo as reclamações que a lei lhes faculta.

Estes editaes serão affixados nos logares do costume, e publicados pela imprensa nas terras onde houver folhas periodicas.

Art. 36. O exame da matriz deve ter logar na casa da administração do concelho ou bairro. Quando esta casa não tenha o espaço necessario, nem as commodidades indispensaveis, o administrador do concelho ou bairro escolherá outra para aquelle fim.

Art. 37. As reclamações de que trata o art. 33 podem ter por objecto:

I Erro na designação das pessoas e moradas;

II Erre na designação da ordem da terra;

III Injusta designação do facto ou factos sobre que tem de recair a taxa ou taxas fixas;

IV Injusta designação da renda ou valor locativo da casa da habitação, ou da que estiver arrendada;

V Indevida inclusão ou exclusão de pessoas.

§ unico. Todas estas reclamações podem ser feitas pelos proprios collectados ou por outras pessoas, dentro do praso estabelecido no art. 34.

Art. 38. As reclamações de que tratam os artigos antecedentes serão feitas por escripto e entregues ao presidente da junta dos repartidores das decisões da qual cabe recurso para o conselho de districto.

§ unico. Os reclamantes deverão mencionar os fundamentos das suas reclamações, e receberão os documentos com que as instruirem logo que estes deixem de ser necessarios.

Art. 39. As reclamações que forem apresentadas no praso estabelecido serão decididas pela junta dos repartidores dentro de dez dias, contados do immediato áquelle em que expirar o praso marcado para as receber. Estas decisões serão publicadas immediatamente logo que tenha findado o dito praso.

§ unico. O despacho da junta será motivado quando julgar improcedente alguma reclamação, a qual n'este caso será entregue ao reclamante com os documentos que a acompanharem.

Art. 40. Para a decisão das reclamações a junta poderá convocar, se assim o julgar necessario, os respectivos regedores de parochia e informadores louvados que tiver por convenientes para a esclarecer.

Art. 41. A reclamação de terceiro não será decidida sem que previamente seja avisado aquelle a quem disser respeito, para allegar o que se lhe offerecer a bem dos seus interesses.

Art. 42. Se nas decisões da junta, ou em quaesquer outros actos da mesma junta, o escrivão de fazenda entender que houve manifesta injustiça ou infracção de lei, d'isso dará immediatamente parte directa e motivada ao respectivo delegado do thesouro, o qual, ouvindo a junta, d'ella recorrerá para o governo pela direcção geral das contribuições directas, interpondo o seu parecer. O governo, pela referida direcção geral, resolverá taes recursos; na conformidade do decreto de 29 de dezembro de 1849.

(Continúa.)

RELATORIO E CONTAS

DA DIRECÇÃO DA SOCIEDADE DOS BANHOS DE LUSO SOBRE A GERENCIA DO ANNO DE 1862, LIDO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS DE 18 DE JANEIRO DE 1863.

(Continuação do n.º 210.)

N'estas differentes obras despendeu-se a quantia de 490$640 réis, segundo consta da conta relativa á mencionada subscripção. E como no anno anterior se tinham despendido 109$575 réis; resta do producto d'esta subscripção a quantia de 199$785 réis, pela qual se póde fazer face ás obras que a direcção tinha emprehendido, e que a falta de operarios, occupados nas construcções do caminho de ferro, não lhe permittiu ultimar.

Estas obras, já em grande parte contratadas e em começo de execução, consistem no seguinte: portaes de cantaria nas quatro entradas, que dão communicação para o rocio dos banhos; uma balaustrada no terreiro superior; a construcção de latrinas e d'um barracão para recolher lenha; algumas obras no reservatorio para maior resguardo da agua thermal; e alguns reparos nas banheiras, no encanamento do vapor e nos telhados. A' nova direcção serão entregues os titulos de ajuste d'estas obras e a relação dos materiaes existentes, que lhes dizem respeito.

Contas

A escripturação de toda a contabilidade, desde a creação da sociedade até hoje, acha-se lançada em livros apropriados com regularidade, clareza e aceio; e os documentos de receita e despeza estão archivados em caixas, e dispostos de modo que facilmente se encontra a sua ligação com as contas respectivas.

O livro de contas correntes com os accionistas facilitou as operações da capitalisação dos juros de 1858 a 1861; e os titulos d'esta capitali-

sação hão de ser entregues aos srs. accionistas na occasião de receberem os juros de 1862, cujo pagamento vae ter logar logo depois da approvação d'estas contas.

Esta capitalisação de juros deu o resultado que se tinha previsto, como já foi ponderado no relatorio sobre a gerencia de 1861; ficando o estabelecimento habilitado para occorrer a todas as despezas do custeamento, sem faltar ao pagamento pontual dos juros das acções e dos titulos de capitalisação.

Comparada a receita com a despeza resulta o saldo de 485$150 réis; e tendo de pagar-se agora 401$000 réis de juros, sobram 84$150 rs.; quantia pouco avultada para um dividendo por conta da amortisação do fundo social, e que deverá ficar em cofre para alguns reparos que houverem de fazer-se até á futura quadra de banhos, confórme indica o art. 35 do regulamento de 19 de maio de 1857.

Aquelles 401$000 réis de juros compõem se das verbas seguintes:

Juros de 5 por cento dos 6:000$000 réis do antigo fundo social — 300$000 réis.

Ditos do capital 1:200$000 réis resultante da capitalisação de 4 annos d'aquelles juros — 60$000 réis.

Ditos em divida anteriores aos 4 annos da capitalisação, por não terem sido procurados na epocha dos pagamentos respectivos — 53$000 réis. Total 413$000 réis.

(Continúa.)

EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem copiamos o seguinte:

Varsovia 17. — As noticias officiaes desmentem os telegrammas de Cracovia que fallam em victorias dos insurgentes.

Breslau 17. — Appareceu em Varsovia o primeiro numero da «Independencia», orgão official do governo nacional, no qual se refuta toda a idéa de transacção. Tambem publica a ordenança de Rzewinki ácerca do lucto ecclesiastico, e assegura que o prelado Felinski foi internado indefenidamente em Jaroslaw.

Cracovia 17. — O «Czar» publica a carta do Papa ao imperador da Russia.

Buski soffreu uma derrota em Buckowawola, porém, soccorrido por outros tres chefes polacos, bateram encarniçadamente os russos, nos dias 7, 8 e 9.

Correm boatos sobre varios triumphos alcançados pelos insurgentes em outros palatinados.

Amsterdam 17. — O arcebispo Bois le-Duc recebeu em quanto dormia um tiro de pistola. O seu estado é mui melindroso. Ainda se não descobriu o assassino.

Trieste 17. — De Constantinopla confirmam a morte de Dost-Mohamed, em Herat. Succedeu-lhe seu filho Schir-Alé.

Em Jenas, por occasião dos ultimos acontecimentos, houveram sessenta mortos e outros tantos feridos.

O ministro inglez recebeu ordem de se pôr d'accordo com os de França e Russia para uma occupação militar commum, e em caso de desaccôrdo operar isoladamente.

Paris 18, (á noite.) — A «Patrie» e o «Pays», dizem que a resposta não tem conclusões satisfatorias.

As tres potencias estão inteiramente concordes em pedir á Russia que acceite o programma formulado.

A Austria refutou energicamente as tentativas da Prussia para romper a harmonia das tres potencias.

O «Constitucional» diz que é completo o accôrdo das tres potencias.

Paris 19. — O «Moniteur» publica uma nota com referencia ao assumpto do vapôr Aunis, ponderando que a França denunciara factos deploraveis ao governo italiano e que confia que este se appressará a dar satisfação ás reclamações amigaveis e moderadas da França.

A participação do general Forey sobre a entrada das tropas no Mexico, diz: Os soldados entravam na capital materialmente sobrecarregados com o pêso de corôas e ramalhetes de flores. Na capital do Mexico cantou-se um *Te Deum*.

Cadiz 19. — Acaba de chegar o correio das Canarias com noticias daquellas ilhas, que chegam a 14 deste mez.

Era excellente a salubridade publica naquellas paragens.

Ao porto de Santa Cruz tinham arribado tres navios de guerra francezes, conduzindo tropas para o Mexico, os quaes fizeram aguada e metteram carvão, gado e comestiveis.

S. Petersburgo 17 (á noite.) — O jornal «Correio do Norte» diz que, em attenção ás circumstancias, vae promulgar se um decreto chamando ás armas dez homens por cada mil habitantes, para o mez de novembro.

Vienna 18. — A «Correspondencia Roschaffer» e a «Presse» annunciam que a resposta da Russia fôra hoje entregue ao presidente do conselho, Mr. de Rechberg. O principe Gortschakoff aceita com reserva a discussão sobre os seis pontos propostos, e o terceiro sob condição de que não comprehenderá a formação d'um exercito nacional polaco.

O armisticio affigura-se-lhe em extremo difficil, attendendo á excitação que reina entre o povo e o exercito russo.

O principe Gortschakoff ajunta que não comprehende para que possam servir as conferencias, pois bastarão as negociações diplomaticas, visto que reina completo accordo sobre cinco dos seis pontos apresentados.

Turin 19. — Confirma-se a noticia de que o consul francez em Messina se opposera á captura de dois conspiradores refugiados em um navio das mensagerias imperiaes, e que estavam compromettidos por delictos politicos e não por causas civis.

Buchares 19. — Milkawitz com a sua tropa, vendo-se perseguido, passou a Pruth por Cahoul, e alcançado entregou as armas. Graves razões de neutralidade obrigaram o governo moldovalaco a assim se conduzir.

Breslau 19. — Taczanowtki bateu os russos em FondekKalisch; apprehendendo lhe os canhões.

O coronel russo Schetting foi derrotado completamente em Cubartow (Lublin): poucos soldados se poderam salvar.

Os insurgentes soffreram uma derrota perto de Granico.

Wielopolski e seu secretario obtiveram uma licença de dois mezes, só todavia no interior do imperio.

Amburgo 19. — Mourawieff publicou uma proclamação em que diz que em nada retrocederá para salvar o estado, que é invencivel com o apoio do exercito e dos povos; que redobrará os seus esforços, e que os habitantes das provincias que desejarem salvar-se só o conseguirão por uma prompta e completa submissão.

Chmidenski, presidente do tribunal de Kowno, foi preso.

Foram sequestradas no governo de Kowno duzentas e dez propriedades, e foram destruidas por ordem da auctoridade militar russa sessenta e duas.

O destacamento de Szymkyewyez ficou disperso depois de um encontro sanguinolento perto de Lawkow.

PROCLAMAÇÃO DO GOVERNO NACIONAL POLACO, EM VIRTUDE DAS PROPOSTAS DAS TRES POTENCIAS

O silencio que o governo tem observado até aqui a respeito da questão da intervenção, e a attenção que a opinião publica tem posto nella, tem dado aos espiritos debeis a convicção de que o governo não tinha bastante valor para fazer a sua profissão de fé politica ao paiz, que guardava em segredo a sua confiança nos auxilios do estrangeiro, e que havia dado as suas instrucções neste sentido aos diversos agentes diplomaticos.

Similhante opinião, ao passo que semeia a perturbação nos espiritos, faz tanto maior damno á causa nacional, quanto que os empregados do governo, em vez de contrastar essa ruinosa influencia, cedem elles mesmos a ella, e deste modo affogam os vinculos que os unem á auctoridade central, ao mesmo tempo que minam as relações que existem entre a nação e o governo revolucionario.

Como antecipação a um documento que brevemente se publicará e que dará a conhecer ao paiz inteiro a politica exterior e interior da insurreição, o governo nacional declara por esta circular a todos os seus empregados em Varsovia, que em virtude da sua posição se acham em estado de acalmar o espirito publico, que o manifesto do governo nacional, publicado a 22 de Janeiro, não soffreu a menor alteração.

Conhecendo bem a omnipotencia da nação, o governo está convencido de que por esta unica força se achará na disposição de quebrar o jugo da escravidão. Tendo o governo contrahido perante Deus, o povo e a posteridade, o dever sagrado de combater até á ultima gôta de sangue e até ao ultimo homem, não deporá as armas até que haja um pé russo que pise o solo polaco. A independencia da Polonia é a unica condição que póde pôr termo á actual lucta.

O governo nacional, na sua posição de administração revolucionaria, não póde renunciar ás suas relações com as nações estrangeiras, quanto mais que essas relações são de um caracter pacifico com o fim de obter os meios de proseguir na lucta.

Nunca o governo nacional se illudiu com o auxilio que tinha a esperar da diplomacia das potencias estrangeiras, e por conseguinte nunca entrou em negociação com nenhuma dellas para a suspensão de hostilidades; porque se o governo nacional tivesse contrahido algum compromisso com essas potencias, só o teria feito sendo por ellas tratado como governo de uma nação livre e independente.

O governo espera que esta sua declaração tranquilisará todos os espiritos dos empregados, e do povo, e convida-os a continuarem-lhe a sua confiança, a fim de que possa cumprir a sua missão gloriosa. O governo que tudo dirige, deve tambem concentrar entre as suas mãos todas as forças da nação, e tem o direito de exigir todos os sacrificios da parte dos cidadãos, e de dispôr das suas vidas e dos seus bens.

O governo deve tambem vigiar que os exforços de todo o elemento politico venham subordinar-se á sua acção, e que tudo que se faz no sentido de dirigir a guerra passe pelas suas mãos. Este dever hade cumpril-o o governo ajudado pelos seus empregados que, além da obediencia que como taes lhe devem, tem o sagrado dever, se tem a peito a existencia de um governo polaco, de desenvolverem aquelle zêlo e energia, que são o caracteristico desta época momentanea de uma guerra de vida ou de morte com o usurpador.

Varsovia, 9 de Julho de 1863.

As camaras hespanholas são dissolvidas no principio do proximo mez, publicando-se talvez o decreto no 1.º do mez, e verificando-se as eleições no mez de setembro.

Correm em Madrid boatos sobre a ida do marquez de Miraflôres a representar a Hespanha no congresso que deve ter logar sobre os assumptos da Polonia.

Vão ser nomeados duque do Mexico o general Forey, e conde de S. José o general Bazaine.

Diz uma carta de Paris, que mr. Delisle não fôra destinado para ir ao Mexico; assevera-se porém que sahira já para este paiz um comboyo de empregados dos diversos ramos da administração.

O imperador Napoleão chamou mr. Fould a Vichy, afim de se occupar dos futuros orçamentos, e affirma-se tambem que s. m. se quer encerrar nos limites d'uma estricta economia, para não dar armas á opposição no corpo legislativo.

O governo francez fez uma reclamação pelo ultrage feito á sua bandeira, em Genova, quando se prenderam cinco chefes de guerrilhas napolitanas que iam a bordo do vapor das messagerias imperiaes «Annis». Os ministros italianos manifestaram os seus desejos por que termine satisfactoriamente este conflicto e não se duvida de que dêem uma satisfação á França.

O «Monde» diz que os arcebispos e bispos accusados ante o conselho d'Estado, em França, por abuso de auctoridade, em consequencia de haverem dirigido um manifesto aos eleitores, resolveram não se defender desta nem d'outra qualquer accusação.

O conde Russell declarou na camara dos communs que é falso que a familia do novo rei da Grecia tivesse pedido a occupação provisoria deste reino por tropas inglezas.

Pio IX não annue á saida de Francisco II de Roma.

A «Opinione» publica uma carta, em que se lê o seguinte:

«Se bem informado estou, o governo pontificio expediu uma nota ás potencias catholicas, afim de que intervenham junto da côrte das Tulherias para que dê explicações sobre o sentido das palavras proferidas por Victor Manuel ao abrir as sessões do parlamento, e que indicavam um accordo militar entre a Italia e a França.

O governo austriaco vae publicar o estatuto provincial para o Veneto, precedido d'um decreto d'amnistia geral.

Um jornal de Vienna, o «Boersenhalle», affiança que se por causa da questão polaca rebentasse a guerra na Europa, a Austria prestaria lealmente ás duas grandes potencias occidentaes o mais activo e energico apoio.

O ministerio prussiano, na senda absolutista que tomou, continúa a dar causa a conflictos que de dia para irão augmentando em intensidade.

Agora, havendo-se pronunciado um lente da universidade de Berlin, em favor da popular camara dos deputados, o ministro d'instrucção publica dirigiu ao corpo cathedratico a seguinte portaria, que vae constituir uma nova questão, com um corpo importante e illustrado do paiz.

Eis o predito documento:

«Faço saber ao sr. reitor e ao senado, em resposta ao seu relatorio de 8, que a disciplina dos professores da universidade compete só a mim, nos termos dos artigos, 1. 18. 19. e 23. da lei de 21 de julho de 1852, a que não posso permittir que me sejam usurpadas estas attribuições, nem as leis e estatutos universitarios auctorisam a ingerir-se nellas auctoridades academicas.

«Além disto, referindo me ao decreto de 18 de junho, dirigido ao sr. Holzendorff, é digno de reparo, que havendo sido refutada a mensagem da camara dos deputados, em todos os pontos, na resposta real de 26 manifestações injustificaveis, que tem por fim sustentar contra a auctoridade real os principios contrarios á constituição expressa naquella mensagem; e noto que este facto é incompativel com os deveres de submissão, fidelidade e obediencia promettidas no juramento prestado ao tomar posse dos empregos.

«Fica portanto em vigor a advertencia dada ao professor Holzendorff, e bem assim a menção comminatoria que a ella se refere.

«Berlin 11 de julho de 1863.

«O ministro dos cultos e da instrucção publica.

«De Muhler»

NOTICIARIO

O n.º 2:178 e os novos pesos. — (Do «Viannense».) O sr. Jorge da Cunha Ribeiro, inspector dos pesos e medidas do districto de Vianna, dirigiu nos a seguinte carta, que de bom grado publicamos, pelo interesse que da sua leitura póde resultar:

«Parecendo me da maior conveniencia dar quanto for possivel, esclarecimentos que possam generalisar e tornar facil ao commercio, na compra e venda com os pesos do novo systema; espero que v. inserirá no seu acreditado jornal o seguinte exemplo: = Querendo saber o preço de 1 kilogr. em relação ao arratel, multiplica-se o numero 2:178 pelo preço do arratel, e no producto cortam-se com uma virgulas tres casas para a direita, e as restantes que ficam na esquerda será o valor do kilogr.

Exemplo . . .	2:178
Preço do arratel . .	120
	43560
	2178
Preço do kilogr. . .	261,360

Melhoramento na execução da pena de morte. — Ultimamente em Hespanha soffreu um criminoso a pena ultima.

Um dos jornaes que menciona esse facto diz que naquelle paiz se introduzira um bom melhoramento nestes actos, o qual consiste em levar a victima ao supplicio por alguns becos insignificantes, em vez de a exhibir em um passeio pelas ruas mais frequentadas.

Faz gosto descubrir n'isto a mão do progresso! Fica-se sabendo com o devido consolo que d'hoje em diante póde um homem morrer decapitado em Hispanha sem sujeitar os calos ao pungimento dos apertões da plebe.

E' um grande regalo!

Commutação de pena. — Os dez italianos companheiros do general garibaldino Nullo, fallecido na Polonia, os quaes haviam sido condemnados á morte por um conselho de guerra acabam de ser deportados para a Siberia. Parece que o ministro dos negocios estrangeiros Visconti Venesta, pediu para os infelizes toda a protecção do representante da Italia em S. Petersburgo.

Viagem a Portugal. — Diz a «Correspondencia de Hespanha», que em Badajoz se falla de uma grande excursão a Lisboa, que se propõem fazer, d'um dia para outro, mais de quatrocentas pessoas convidadas para esse fim pela empreza dos caminhos de ferro portuguezes.

O paraizo perdido. — O «Conservador» traduziu de um escriptor hespanhol esta bella ode que será grata ao sexo formoso, não menos que ao forte:

Depois desta tempestade chamada=homem= formou Deus o iris chamado=mulher=.

Foi a corôa da bonança, como o iris é o diadema do céu.

Inspirada pela serpente, Eva beijou a maçã prohibida, e daquelle beijo nasceu o peccado.

O peccado é uma trindade: mulher, serpente e maçã.

Que quer dizer: = mundo, = diabo = e carne.

A mulher é discipula da serpente.

O homem é discipulo da mulher.

Ella o ensina a amar, bem como a perder-se.

O primeiro sorriso da mulher significa = amor; o segundo=morte.

Depois do relampago o raio.

Atraz da rosa, espinhos.

Eva ao deixar o paraiso, volveu o rosto banhado em lagrimas, e em seguida deu-lhe o ultimo adeus.

Seu peito exalou um acerbo suspiro.

As lagrimas da mulher são sempre para o homem como o raio da graça.

Adão ao vel a chorar, chorou tambem.

A' porta do paraiso havia Deus collocado um anjo com uma espada flamejante.

Lá dentro reinava o silencio e a soledade.

Adão contemplou Eva. Sobre sua bella fronte brilhava a aureola da desgraça.

Não se atrevia a erguer os olhos, e a duvida espedaçava-lhe o coração angustiado.

Adão travou-lhe da mão e disse:

« Se Deus me restituisse o paraiso perdel-o-ia outra vez.»

E o proscripto achou o caminho do desterro atapetado com as flores de um novo Eden.

Desde então o amor é um paraiso em miniatura que trazemos no coração.

Mulher, serpente, arvore da vida e da morte, sciencia do bem e do mal, relampagos e raios, rosas e espinhos, sorrisos e lagrimas, suspiros e adeuses.

Tudo ha nella.

Até o reflexo da maldição que nos condemnou ao trabalho, ás dores e á morte.

Porém que nos deixou a esperança em troca.

A esperança da redempção.

A serpente calcada por outra mulher.

Tudo ha nella. Toda a tragedia do paraiso.

Até o anjo com a espada flamejante que nos diz em letras de fogo quando volvemos os olhos ao passado: — «Aqui não ha esperança.» —

Até a voz intima que similhando a de Adão nos diz:

«Se Deus me désse o paraiso trocal-o-ia mil vezes pelo amor de uma mulher.»

Que importa o paraiso?

Trago-o eu no coração, como o proscripto traz no seu estampada a imagem da patria.

Deus o illumine. — Foi antes de hontem recolhido ao hospital da Estrella um mancebo cuja sorte todos deploram por que o seu estado de doença traz uma sensivel perda ás letras patrias.

Fallamos do sr. Lobato Pires, a quem um attaque de alienação ha bastante tempo privou do uso da rasão.

Ainda não vae longe que o viamos ahi explender o brilho do seu talento literario e poetico por varios periodicos, estimado e apreciado de todos. Depois a febre da loucura apagou lhe a intelligencia, e vimol o sequestrado á convivencia dos amigos passar por essas ruas, como que

alheiado do mundo, esquecido do que foi, e dos que o estimavam pelo que elle era, taciturno, cabisbaixo, emmudecido, desvairado, louco.

Nestes ultimos dias a loucura exacerbou-se-lhe e foi mister recolhel-o a um hospital. O escolhido foi o da Estrella. Alli foi conduzido com o maior carinho e sollicitude dentro de um trem pelo sr. Rangel, sub chefe da policia, e alli jaz com o espirito cercado de profundas trevas, e a alma cerrada a todos os affectos.

Fatal estrella ha perseguido nestes ultimos annos alguns escriptores bem quistos do publico, e saudados sempre pelo applauso de todos letrados e não letrados.

José de Almada, arrebatado pela morte na primavera da sua carreira.

Gomes de Amorim prohibido de nos offerecer os bens vindos fructos do seu talento por uma doença prolongada.

Cabedo escondido ha pouco para sempre sob a lagea do tumulo.

Depois delle Van'Deiters.

Lopes de Mondonça, martyr do estudo, sepultado vivo no quarto de um hospital, vendo só em torno a si trévas e lagrimas.

Lobato Pires, ferido do mesmo raio, segue agora egual destino.

E' um doloroso quadro este!

(*Rev. de Setembro*)

A Covilhã.—Em prova do grande incremento que ultimamente tem tido a villa da Covilhã trasladamos de um jornal da capital os seguintes dados estatisticos:

Esta importante villa possue actualmente 35 fabricas de tecidos que produzem annualmente de 20 a 24 mil peças inteiras de pannos, cazimiras, borlinas e outras manufacturas.

A Covilhã importa annualmente 120,000 arrobas de lã comprada em Hespanha, no Alemtejo, Extremadura, e n'alguns pontos da Beira.

Só as fabricas e officinas d'esta villa importante empregam diariamente quatro mil pessoas, recebendo de ferias annualmente de 220 a 260 contos de reis.

Os capitaes fixos, empregados em edificios, machinas, e utensilios, regulam por 800 contos de réis, exceptuando a fabrica real, que só esta representa 200:000$000.

O capital circulante orça por 900:000$000.

Chegada. — Chegou no domingo a esta cidade o nosso collega e amigo o sr. Mendes Leite, deputado pelo circulo d'Aveiro.

Roupa de francezes.—O «Torniquete» jornal burlesco da capital, teve a sem ceremonia de publicar no seu numero de 18 do corrente um artigo, que o nosso jornal publicára em um dos numeros do mez passado, sem se dar ao incommodo de declarar d'onde o copiava.

Protestamos contra similhante procedimento. Achamos muito justo e muito conveniente que qualquer jornal aproveite o que nos outros encontra digno de se reproduzir; por vezes o temos feito, e honramo-nos muito com a reprodução de qualquer artigo nosso em outros jornaes; mas é bom que sempre se dê o seu a seu dono.

Uma vez que satisfaça a este bem entendido uso, á vontade, collega, pode continuar a copiar, que com isso nos dá muito gosto.

No principio do alludido artigo poz o «Torniquete» de sua casa a epigraphe de *artigo serio com fundo*, pelo que lhe ficamos muito agradecidos.

Resultado de um foguete. — Ha muito que está reconhecida a necessidade de se prohibir n'estes mezes a ascenção de foguetes e balões aerostaticos. Nos campos e nas eiras abundam as cearas e as medas de trigo, que facilmente podem ser queimadas por algum d'aquelles objectos incendiarios. Não será difficil a qualquer lavrador ver reduzida a cinzas a producção das suas herdades, com que contava para o seu sustento e da sua familia.

Estão-se repetidas vezes a presenciar d'estes tristes exemplos e não sabemos que a auctoridade tenha intervindo, prohibindo o uso dos foguetes e dos balões, sem tornar responsaveis os festeiros ou pessoas que desejarem incendiar fogos artificiaes.

Vem estas considerações a proposito d'um foguete de lagrimas que na noite de sabbado se queimou na romaria de Villar, e que cahindo sobre umas medas de palha não só as reduziu a cinzas, mas a casa do lavrador, que ficava proxima esteve tambem em risco de ser devorada pelas chammas, se lhe não acudissem de prompto.

Desastre.—O criado de uma quinta proxima d'esta cidade foi em um dos dias passados atravessado por um carro, que, não obstante estar vazio, o deixou muito magoado. Foi logo conduzido ao hospital e ali se acha em tratamento, havendo esperanças de não ser demorado o seu restabelecimento.

O homem occupava-se a ensinar umas bezerras, mas estas por mêdo ou aguilhoadas tentaram fugir, e atropellando o infeliz, foi então que o carro o atravessou.

Amputação. — Na proxima 5.ª feira pelas 10 horas da manhã será feita amputação da perna a uma rapariga d'esta cidade que conta 18 para 19 annos de idade.

Será operador o nosso amigo e patricio o sr. Elias Fernandes Pereira, que este anno acabou de cursar a eschola medico-cirurgica do Porto.

Assistirão a esta operação todos os facultativos d'esta cidade.

A rapariga pertence á familia d'um pobre pescador, e sujeita-se á amputação para evitar a proxima gangrena da perna, resultado de um cancro.

Desejamos ao nosso amigo o sr. Elias Pereira uma feliz estreia.

Novenas.—Principiáram no domingo, 26, na igreja de Jesus as novenas do patriarcha S. Domingos, instituidor da ordem dominicana, devendo terminar pela solemne festa de exposição, missa cantada e sermão, que terá logar no dia 4 do proximo mez d'agosto.

Portaria.—Por portaria de 17 do corrente, foi ordenado ao director das obras publicas d'este districto, que faça proceder á construcção das pontes do Areeiro e do Rossado, no lanço de estrada d'Arouca a Oliveira d'Azemeis, comprehendido entre St.º Antonio do Burgo e Pedra Má.

A primeira ponte foi orçada em 1:300$000 réis, e á segunda em 3:050$000 réis.

Na sexta feira 31 do corrente, pelas 10 horas da manhã, hão de ter logar na igreja da Misericordia d'esta cidade officios funebres por alma do sr. Custodio José Duarte Silva. Não ha convites; mas a sua viuva, e seu filho esperam dos seus amigos e dos de seu fallecido marido e pae, o favor da sua assistencia áquelle acto religioso.

CORREIO

Ainda a imprensa de Lisboa e as correspondencias da capital para os jornaes das provincias se occupam da pendencia que teve logar entre os redactores do «Portuguez» e o escrivão do Sardoal. O conflicto parece ter terminado, não obstante os diversos boatos que ainda circulam, entre os quaes figura o da intervenção da policia, que se diz seguir os passos dos srs. Sant'Anna e Vieira, cujo encontro daria em resultado as desgraçadas consequencias da disposição em que se acham estes dois cavalheiros.

O «Portuguez» do dia 22 convida todo o jornalismo portuguez sem differença de côr politica a chegar a um accôrdo honroso e digno para banir da imprensa a provocação, a injuria e o insulto.

Apoiamos a idêa e desejaramos do coração que a imprensa do paiz chegasse a um accôrdo n'este sentido, mas sentimos que o convite partisse da redacção do «Portuguez» que, com magoa o dizemos, pouco escrupulosa tem sido até aqui na admissão de escriptos provocatorios e injuriosos, e que só agora conhecesse o mal depois que experimentou a pedrada na sua caboça.

Bom é que a lição aproveite áquella redacção e á dos outros jornaes, que todos, mais ou menos, se tem excedido e desviado do grande principio «moralizar sem injuriar nem insultar.»

Parece que ainda não poderam vir a um accôrdo os srs. cardeal patriarcha e bispo do Porto com o sr. ministro das justiças.

Continua a asseverar-se que s. em.ª o sr. cardeal patriarcha está antes resolvido a resignar do que a dar cumprimento ao decreto de 2 de janeiro de 1860. A muitas pessoas bem informadas e que tem seguido de perto esta questão, parece-lhes que é a unica solução que póde ter, chegadas as coisas ao ponto em que estão. Por seu lado os amigos do governo asseguram que o ministro está na firme resolução de não ceder um passo, e que o decreto ha de ser respeitado a despeito da resistencia de ss. em.as.

E' certo que o conflicto existe ainda, e vae-se demorando bastante para a resolução que ha muito se diz estar a terminar.

O «Diario» de 23 publica uma carta de lei pela qual o governo é auctorisado a conceder um subsidio até á somma de 160:000$000 réis annuaes á empreza que fizer a navegação a vapor para as nossas possessões d'Africa occidental, para os Açores e Algarve, destribuido pelo modo na mesma lei indicado:

Outra que auctorisa o governo a reduzir os portes das correspondencias entre Portugal e os paizes estrangeiros, e a estabelecer nos caminhos de ferro estações ambulantes para a mais prompta transmissão das correspondencias.

Pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar é ordenada a creação d'um museu de marinha, que servindo de archivar gloriosas reliquias, seja tambem memoria do passado e ensino ao futuro. O mesmo decreto manda desde já recolher todos os objectos que por sua valia, significação, antiguidades ou outras circumstancias, devam pertencer a este museu.

O «Diario» de 24 publica uma carta de lei que regula o modo porque as camaras municipaes de Lisboa e do Porto devem proceder tanto para a demolição de algum edificio, muro ou qualquer outra construcção que apresentar ruinas de que possam resultar perigos para a segurança publica, ou particular, como para as casas, em que as reconstrucções devem ser convenientemente reparadas:

Outra que auctorisa a receita e despeza das provincias ultramarinas no anno economico de 1863-1864, e estabelece differentes providencias para a melhor organisação do serviço publico:

Outra abolindo desde o 1.º de julho em diante a clausula denominada de *cabimento para a reforma* dos officiaes militares, estabelecendo ao mesmo tempo varias disposições e providencias relativas ás reformas dos officiaes do exercito no continente, dos da armada e do ultramar, e bem assim ás pensões a que terão direito tanto elles como as suas familias.

O governo fez expedir outra portaria á direcção da companhia das aguas de Lisboa em resposta ao officio que a mesma direcção dirigiu ao governo em data de 21, na qual expunha os motivos que haviam determinado a demora do cumprimento do contracto, e pedindo ao governo que lhe designe um praso rasoavel para submetter á sua approvação os projectos exigidos na portaria de 13 de julho.

A referida portaria principia por demonstrar que esses projectos deveriam ha muito tempo estar concluidos, declarando que o governo não pode designar praso para as obras serem feitas, por que não sabe quaes as aguas que a empreza quer aproveitar, nem as obras indispensaveis para esse aproveitamento, e conclue por declarar á empreza que antes de tudo satisfaça ao estipulado na condição 22.ª do contracto, a qual manda que a mesma empreza deve impreterivelmente, dentro ep quarenta e oito mezes, e pela forma marcada no contracto provisorio, ter a quantidade d'agua que se obrigou a fornecer.

Parece estarem removidas as difficuldades que se haviam apresentado para a abertura do caminho de ferro de Lisboa a Badajoz, chegando a um accôrdo o governo com a companhia Salamanca. A abertura terá logar por toda esta semana. Em Badajoz ha muitas pessoas anciosas pela abertura da linha, que desejam vir visitar a nossa capital.

São agradaveis as noticias recebidas em Lisboa de SS. MM.

A'cerca do estado de S. M. a Rainha, encontramos no «Conservador» a seguinte noticia que passamos a transcrever:

«Sua M. a Rainha vae entrar em o ultimo mez do seu estado interessante. O estado de sua saude, mau grado os incommodos de tal situação, é satisfatorio, segundo nos diz pessoa bem informada, e na côrte ha toda a esperança de que a augusta Princeza tenha um feliz successo. A Rainha mostra-se alegre e feliz por ir em breve dar um herdeiro á corôa destes reinos, e El-Rei julga-se mui pago com as alegrias da sua consorte.

As distracções offerecidas á augusta filha de El-Rei d'Italia succedem-se com profusão.

A villa de Mafra, ha muito que não tem momentos tão gratos como os que ha fruido depois da permanencia da côrte ali.»

Celebrou-se effectivamente no dia 23 pelas 4 ½ horas da tarde, a ceremonia de bater as cavilhas das cavernas mestras das duas novas corvetas, cujas rodas de prôa já estão armadas.

S. M. El-Rei veiu de Mafra para assistir á ceremonia. As novas corvetas receberam os nomes de «Duque da Terceira» e «Duque de Palmella».

Era este dia o 30.º anniversario da chegada dos dois duques a Cacilhas com o exercito libertador, que emancipou a capital de cinco annos de captiveiro. Foi talvez para honrar a memoria de tão fausto acontecimento que as corvetas receberam os nomes d'aquelles dois illustres varões.

Um despacho telegraphico chegado a Madrid, conta que no dia 19 abalroaram nas aguas de Malaga uma fragata franceza com outra ingleza, e no momento em que se encontraram foram ambas a pique.

Cinco francezes e um inglez poderam salvar-se e tinham já chegado a Malaga. Varias outras pessoas da tripulação conseguiram escapar-se em lanchas, mas recea-se que tenham perecido.

As auctoridades maritimas adoptaram as medidas convenientes para soccorrer os infelizes naufragos, mas suppunha se que o auxilio tinha sido inutil.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Em 21 de julho de 1863

EMBARCAÇÕES SAHIDAS

VIANNA. — Hiate port. «Bom Jesus dos Navegantes», m. L. d'Oliveira da Velha, 7 pes. de trip., sal.

PORTO. — Hiate port. «Principio», m. J. N. Ramizote, 9 pes. de trip., sal.

Entradas

LISBOA—Bateira port. «Joven Amelia», m. S. Netto, 6 pes. de trip., ferro e senteio.

IDEM—Hiate port. «Boa Lembrança», m. L. J. Vianna, 6 pes. de trip., ferro e senteio.

Entradas em 23

PENICHE—Cahique port. «Senhora das Necessidades», m. F. Martins, 5 pes. de trip., peixe.

PORTO—Rasca port. «Conceição d'Aveiro», m. F. de Mattos, 10 pes. de trip., vazia.

IDEM— Rasca port. «Anunciação», m. E. Ventura, 7 pes. de trip. vazia.

IDEM—Hiate port. «Senhora da Conceição», m. M. do N. Moura, 8 pes. de trip., fazendas da praça.

IDEM — Hiate por. «Cruz 1.º», m. a d'A Laborinho, 7 pes. de trip., vazio.

PORTO — Hiate por. «Deus Sobretudo», m. J. S. Ré, 7 pes. de trip., vazio.

ANNUNCIOS

EDITAL.

José Ferreira da Cunha e Sousa, secretario geral servindo de governador civil do districto d'Aveiro, por S. M. F. El-Rei etc.

Faço saber que do ministerio das obras publicas, commercio e industria, repartição d'obras publicas se recebeu neste governo civil, um officio com a copia da portaria para a empreitada e construcção do lanço da estrada de Esmoriz ao Picoto, comprehendida entre Esmoriz e Paços de Brandão, a qual portaria é do teôr seguinte:

« Ministerio das obras publicas, commercio « e industria.—Repartição d'obras publicas.—Co- « pia.—Sua magestade el-rei conformando-se com « o parecer do conselho d'obras publicas, ha por « bem approvar o projecto datado de 15 d'agosto « de 1862, e de 31 de março de 1863, relativo « ao lanço da estrada de Esmoriz ao Picoto, com- « prehendido entre Esmoriz e Paços de Brandão « no comprimento de 5164,10 metros. O mesmo « augusto senhor ordena, que se proceda á cons- « trucção, por empreitada, do referido lanço, « abrindo-se para esse fim concurso publico peran- « te o governador civil do districto d'Aveiro, nos « termos do regulamento de 14 d'abril de 1856, « clausulas e condições geraes de 8 e instrucções « de 19 de março de 1861, devendo excluir-se « da dita empreitada o pagamento das expropria- « ções, as quaes serão effectuadas pelo governo. « O que se communica ao director geral das obras « publicas, e minas, para sua intelligencia e de- « vidos effeitos. — Paço, em 16 de julho de 1863. « —Duque de Loulé.—Para o director das obras « publicas e minas. — Está conforme. —Reparti- « ção das obras publicas, 16 de julho de 1863. « —Francisco de Menna Apparicio.»

ANNUNCIO

Em virtude da portaria datada de hoje se communica que no dia 29 do mez d'agosto, proximo futuro, pelas 11 horas da manhã, no edificio do governo civil d'Aveiro, se hão de receber propostas para a arrematação das obras do lanço da estrada de Esmoriz ao Picoto, comprehendido entre Esmoriz e Paços de Brandão —no comprimento de 5164,10 metros, em conformidade com o regulamento de 14 d'abril de 1856, («Diario do Governo» n.º 88) clausulas e condições geraes de 8 de março de 1861 («Diario de Lisboa» n.º 56), e instrucções de 19 do mesmo mez e anno («Diario de Lisboa» n.º 64) devendo servir de base á licitação o preço total de nove contos e seiscentos mil réis.

As referidas obras serão executadas em conformidade com o projecto datado de 15 d'agosto de 1862 e 31 de março de 1863.

As expropriações serão feitas e pagas pelo governo, sómente na parte comprehendida pela linha da estrada, foços e taludes.

A acquisição de terrenos para a extracção de terras de emprestimo, e para depositos de qualquer especie, e bem assim a indemnisação dos prejuizos, que resultarem das serventias para as obras, e da occupação temporaria de terrenos, ficam a cargo do arrematante.

Até ao referido dia 29 d'agosto serão patentes na secretaria da direcção das obras publicas do sobredito districto, em qualquer dia não santificado, desde as nove horas da manhã até ás cinco da tarde, o caderno de encargo, e mais condições da arrematação, e bem assim os desenhos do projecto, memoria discriptiva, medição das obras, e serie de preços.

Durante o mesmo praso se poderão examinar no ministerio das obras publicas os documentos concernentes á mesma arrematação.

O deposito provisorio, que os concorrentes deverão fazer no cofre central do districto d'Aveiro, para serem admittidos á licitação, será da quantia de cem mil réis em dinheiro, ou duzentos em inscripções de tres por cento.

O deposito definitivo a que é obrigado o concorrente, a quem a empreitada for adjudicada, será de cinco por cento do preço da arrematação.

Deve ser feito no mesmo cofre central, em dinheiro, ou inscripções pelo seu valor no mercado, e ao depositante se levará em conta a quantia do deposito provisorio.

A proposta do preço será escripta pela forma seguinte:

O abaixo assignado obriga-se a construir as obras do lanço da estrada de Esmoriz ao Picoto, comprehendido entre Esmoriz e Paços de Brandão, a que se refere o annuncio de 16 de julho ultimo pelo preço (por extenso). Data e assignatura do concorrente (por extenso) declarando a sua profissão e domicilio.

As obras deverão começar dentro em trinta dias a contar do dia em que for approvada pelo governo a adjudicação, e concluidos dentro de oito mezes depois de começados.

No caso de haver as licitações verbaes, a que se refere o § 3. do artigo 15 das instrucções de 19 de março, a differença entre cada um dos lanços não será inferior a cem mil réis.

Direcção geral das obras publicas em 16 de julho de 1863. Pelo director geral o conselheiro Caetano Alberto Maria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado na capital d'este districto, e publicado nos termos das instrucções de 19 de março de 1861.

Governo civil d'Aveiro, 21 de julho de 1863.

José Ferreira da Cunha e Sousa.

MANOEL DA ROCHA SALGUEIRO, abriu escriptorio de advocacia na Praça do Commercio n.º 2.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.